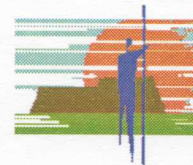




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1484 , DE 26 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro Rural de Ensino Supletivo – CRES, Dr. Rubens da Rosa Guedes – e dá outras providências

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de mútua cooperação com o Centro Rural de Ensino Supletivo – CRES, Dr. Rubens da Rosa Guedes – inscrito no CNPJ sob o nº 929416810001-00.

Art. 2º - O Executivo Municipal através de prepostos seus, promoverá o recolhimento de animais que perambulam e vagueiam pelas ruas da cidade e os entregará sob a responsabilidade do CRES que se encarregará de guardá-los em locais próprios, cobrando dos proprietários dos animais uma taxa pelo recolhimento e guarda que deverá ser recolhida junto a Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Os valores da taxa referida no *caput* do artigo anterior serão determinadas pelo Executivo Municipal em conformidade com o que dispõe o Código de Posturas e o Código Tributário Municipal.

Art. 4º - O Executivo Municipal em contrapartida fará o transporte de esterco de animais vacuns, ovinos e caprinos que resultam do abate de animais no frigorífico JG LTDA, sito às margens da BR-392 para o CRES (Centro Rural de Ensino Supletivo) que dista aproximadamente seiscentos (600 m) metros do CRES.

Art. 5º - O Executivo Municipal fará o transporte num caminhão caçamba uma vez por mês, ficando o CRES, através de seu Diretor, DARIO TEIXEIRA FONSECA, brasileiro, casado, professor, responsável pelo encaminhamento e solicitação do transporte junto a Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e do Interior.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS




ADMINISTRAÇÃO 2001-2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO
No Mural de Prefeitur
26, 03, 2003
RL